



INSTRUÇÃO CVM Nº 493, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Altera artigo da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o colegiado, em reunião realizada em 15 de março de 2011, com fundamento no disposto nos arts. 19 e 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 3º, §1º, inciso I, alínea “d”, da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, passa a vigorar acrescentado dos itens “5” e “6”:

“Art. 3º

§1º O programa de BDR patrocinado caracteriza-se por ser instituído por uma única instituição depositária, contratada pela companhia emissora dos valores mobiliários objeto do certificado de depósito, podendo ser classificado nos seguintes níveis:

I - BDR Patrocinado Nível I - caracteriza-se por:

.....

d) aquisição exclusiva por:

.....

3. administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;

4. empregados da empresa patrocinadora ou de outra empresa integrante do mesmo grupo econômico;

5. entidades fechadas de previdência complementar; e

6. pessoas físicas ou jurídicas com investimentos financeiros superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 493, DE 24 DE MARÇO DE 2011

.....” (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

Presidente